

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P.

EXERCÍCIOS DE 2015, 2016 E 2017

RELATÓRIO N.º 2/2022

VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS





Índice

1. INTRODUÇÃO.....	3
1.1. Enquadramento da ação	3
1.2. Caracterização da entidade	4
2. CONTRADITÓRIO	5
3. EXAME DA CONTA:.....	6
3.1. Procedimentos de verificação.....	6
3.2. Prestação de contas e Instrução.....	6
3.3. Demonstração numérica.....	7
3.4. Comparação com a Conta Geral do Estado	7
3.5. Bases para a decisão	8
3.6. Certificação Legal de Contas/Relatório do Fiscal Único.....	10
3.7. Relatório de auditoria do Tribunal de Contas	14
3.8. Conclusões	16
4. JUÍZO SOBRE AS CONTAS.....	16
5. EMOLUMENTOS.....	17
6. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	17
7. DECISÃO	17

Índice dos anexos

Anexo 1 – Responsáveis IASFA 2015-2017.....	18
Anexo 2 – Organização do processo.....	18
Anexo 3 – Ficha Técnica	18
Anexo 4 – Emolumentos	19
Anexo 5 – Contraditório.....	21



Lista de Siglas

Sigla	Descrição
ADM	Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas
ASC	Ação Social Complementar
CAS	Centro de Apoio Social
CGD	Caixa Geral de Depósitos
CGE	Conta Geral do Estado
DGO	Direção-Geral do Orçamento
IASFA	Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P.
IGCP	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E.
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
SGMDN	Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
TC	Tribunal de Contas
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
CD	Conselho Diretivo
MFC	Mapa de Fluxos de Caixa
VIC	Verificação Interna de Contas
DR	Diário da República



1. INTRODUÇÃO

1.1. Enquadramento da ação

1. Em cumprimento do Programa de Fiscalização da 2.ª Secção do Tribunal de Contas (TC)¹ foi realizada uma verificação interna às contas (VIC) do **Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P. (IASFA)**, relativas aos exercícios de 01/01 a 31/12/2015, 01/01 a 31/12/2016 e 01/01 a 31/12/2017, da responsabilidade dos elementos constantes das respetivas relações nominais (Anexo I).
2. O exame das contas foi efetuado tendo presente o disposto no n.º 2 do art.º 53º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto², doravante designada como LOPTC e, ainda, o estabelecido na Resolução n.º 06/03-2.ª Secção, de 18 de dezembro, e no n.º 2 do art.º 128º do Regulamento do TC³.
3. O presente relatório integra os resultados dos procedimentos de verificação interna de contas, os quais constituem a base para a decisão sobre a respetiva homologação de contas pela 2.ª Secção do TC.
4. Os procedimentos de verificação incidiram sobre os documentos de prestação de contas que incluem, entre outros:
 - a) Os Balanços que evidenciam os valores do ativo total e do fundo patrimonial, e as Demonstrações de Resultados que evidenciam os resultados líquidos, no quadro seguinte indicados:

Unidade: Euros

Ano	Ativo total	Fundo Patrimonial	Resultado Líquido
2015	38.769.012,30	40.111.490,00	-2.592.360,04
2016	102.832.957,07	37.671.441,05	-2.437.028,95
2017	110.888.064,23	34.260.139,56	-2.818.908,32

- b) Os Mapas de Fluxos de Caixa traduzem uma execução orçamental da receita e da despesa e um saldo final, conforme se indica no quadro seguinte:

Unidade: Euros

Ano	Receita	Despesa	Saldo final
2015	69.601.136,80 ⁴	67.715.151,89	1.885.984,91
2016	70.155.465,60 ⁵	58.773.117,48	11.382.348,12
2017	78.607.545,79 ⁶	78.113.151,89	494.393,90

¹ Aprovado pela Resolução n.º 1/2021 – 2.ª Secção, de 09 de dezembro.

² Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março e ainda alterada pelas Leis n.ºs 42/2016, de 28 de dezembro, n.º 2/2020, de 31 de março, e Lei 27-A/2020 de 24 de julho.

³ Publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2018.

⁴ Inclui o valor de 3.663.289,95 € de Saldo inicial.

⁵ Inclui o valor de 1.882.965,08 € de saldo inicial.

⁶ Inclui o valor de 10.789.954,95 € de saldo inicial.



1.2. Caracterização da entidade

5. O Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. (IASFA, I. P.), é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e património próprio.
6. O IASFA, I. P., prossegue atribuições do Ministério da Defesa Nacional, sob superintendência e tutela do respetivo ministro e tem por missão garantir e promover a ação social complementar (ASC) dos seus beneficiários e gerir o sistema de Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM).
7. São órgãos do IASFA, I. P.:
 - a) O Conselho Diretivo;
 - b) O Conselho Consultivo;
 - c) O Fiscal Único.
8. O **Conselho Diretivo** (CD) é o órgão colegial responsável pela prossecução das atribuições cometidas ao IASFA, I. P., bem como pela direção dos respetivos serviços, em conformidade com a lei e de acordo com as orientações governamentais.
9. Este órgão é composto por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta deste. Esta proposta é elaborada após audição do Conselho de Chefes de Estado-Maior.
10. O presidente do CD é nomeado de entre os vice-almirantes ou tenentes-generais e os vogais são nomeados de entre os contra-almirantes e majores-generais de cada um dos outros dois ramos.
11. O **Conselho Consultivo** é o órgão de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de atuação do IASFA, I. P., e nas tomadas de decisão do conselho diretivo, sendo constituído:
 - a) Pelo presidente do conselho diretivo, que preside;
 - b) Por dois representantes do Ministério da Defesa Nacional;
 - c) Por um representante do Estado Maior General das Forças Armadas e de cada um dos ramos das Forças Armadas;
 - d) Por um representante de cada associação profissional de militares legalmente constituída.
12. O **Fiscal Único** tem as competências e é nomeado nos termos previstos na Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.
13. A orgânica do IASFA, I. P., foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2016, de 29 de junho, e a sua organização interna está prevista nos respetivos estatutos, aprovados através da Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio.



2. CONTRADITÓRIO

14. No âmbito do exercício do contraditório, consagrado no artigo 13.º da LOPTC, foram os responsáveis identificados no seguinte quadro citados, bem como o atual CD do IASFA, IP, para, querendo, se pronunciarem sobre o conteúdo do Relato de Verificação Interna de Contas, relativo aos exercícios de 2015 a 2017.

Nome	Cargo	Exercício
Francisco António Fialho da Rosa	Presidente	01/01 a 31/12/2015
Rui Manuel Xavier Fernandes Matias	Presidente	10/03 a 31/12/2016 01/01 a 31/12/2017
Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho	Vogal	01/01 a 31/12/2015 01/01 a 31/12/2016 01/01 a 31/12/2017

15. Todos os responsáveis, incluindo o atual CD, alegaram de forma geral e idêntica, esclarecendo que uma vez que as matérias apreciadas na VIC em causa foram também apreciadas no Relatório de Auditoria n.º 4/2019, 2.ª Secção, nada há a acrescentar.
16. O Presidente do IASFA, em exercício de funções em 2015, enfatiza as dificuldades sentidas para colocar pessoal qualificado em áreas críticas do IASFA, nomeadamente na área da contabilidade, e o atual CD acresce que: *“(…) Na sequência das recomendações apresentadas no Relatório n.º 4/2019-2.ª Secção, o atual Conselho Diretivo tem pugnado e envidado os melhores esforços no sentido da correção e melhoria dos procedimentos contabilísticos e aplicação dos normativos em vigor, sempre numa ótica de cumprimento estrito da legalidade e de melhoria contínua.*
- Tais trabalhos têm sido desenvolvidos em estrita articulação com o atual Fiscal Único, em especial no que respeita à transição do POCP para o SNC-AP e implementação deste último a partir do início do ano de 2019.*
- Assim, têm vindo a ser progressivamente implementados procedimentos no sentido do cumprimento dos normativos contabilísticos em vigor, apesar de dificuldades sentidas não só ao nível dos sistemas de informação (como o sistema contabilístico, que é gerido pela Secretaria-Geral do Ministério da Defesa), como da escassez de recursos humanos devidamente qualificados e preparados para lidar com estas matérias”.*
17. As pronúncias apresentadas pelos responsáveis do IASFA não alteram as observações do presente relatório de verificação interna, uma vez que remetem para as alegações apresentadas em sede de auditoria e que foram consideradas na formulação das conclusões do Relatório n.º 4/2019 - 2.ª Secção.



3. EXAME DA CONTA:

3.1. Procedimentos de verificação

18. Os trabalhos de verificação interna de contas realizados incidiram, essencialmente, sobre os seguintes aspetos:
- a) Análise e conferência dos Mapas de Fluxos de Caixa (2015 a 2017) para demonstração numérica das operações realizadas que integram os recebimentos e pagamentos dos exercícios, com evidência dos saldos de abertura e encerramento, para efeitos do determinado no art.º 53º da LOPTC;
 - b) Análise da informação financeira e outra prestada ao abrigo da Instrução n.º 1/2004 – 2.ª Secção, no sentido de apreciar se existem evidências de que as contas estão completas, verdadeiras, objetivas, com informação consistente e, conseqüentemente, permitem a adequada compreensão da posição financeira e dos resultados obtidos;
 - c) Verificação sobre a adequação das políticas contabilísticas adotadas, bem como a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação.
19. Os trabalhos de verificação realizados proporcionaram a recolha de evidências suficientes e apropriadas à expressão da conclusão formulada no presente relatório, pelo que, nesta medida, constituem uma base adequada e aceitável para a decisão a proferir pela 2.ª Secção do TC sobre a homologação da verificação interna de contas, conforme previsto no n.º 3 do art.º 53º da LOPTC.

3.2. Prestação de contas e Instrução

20. Os documentos de prestação de contas, foram preparadas de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro.
21. Foram seguidas as instruções aplicáveis, no caso a Instrução 1/2004-2.ª Secção, de 31/01/2004, publicadas no DR II Série, n.º 38, de 14 de fevereiro.
22. As contas foram remetidas, por via eletrónica, através da utilização da aplicação informática disponibilizada no sítio do Tribunal de Contas, conforme se indica no quadro seguinte:

Ano da conta	Data da remessa ao TC	Oservações
2015	15-07-2016	Prazo autorizado a coberto do PJRIC ⁷ n.º 417/2016
2016	16-05-2017	Prazo autorizado a coberto do PJRIC n.º 222/2017
2017	01-05-2018	Entrada no primeiro dia útil após 30/04

⁷ Pedido de Justificação de Remessa Intempestiva da Conta.



3.3. Demonstração numérica

23. Pelo exame dos respetivos Mapas de Fluxos de Caixa (MFC), apurou-se que o resultado dos exercícios de 2015, 2016 e 2017, do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, é o que consta das seguintes demonstrações numéricas:

Conta 5799/2015 – Gerência de 01/01/2015 a 31/12/2015		
		<i>Unidade: Euros</i>
Débito		
Saldo de abertura	5.247.446,19	
Entradas	<u>99.104.086,95</u>	104.351.533,14
Crédito		
Saídas	100.980.910,02	
Saldo de encerramento	<u>3.370.623,12</u>	104.351.533,14

Conta 5122/2016 – Gerência de 01/01/2016 a 31/12/2016		
		<i>Unidade: Euros</i>
Débito		
Saldo de abertura	3.370.623,12	
Entradas	<u>100.761.446,86</u>	104.132.069,98
Crédito		
Saídas	91.374.493,22	
Saldo de encerramento	<u>12.757.576,76</u>	104.132.069,98

Conta 5185/2017 – Gerência de 01/01/2017 a 31/12/2017		
		<i>Unidade: Euros</i>
Débito		
Saldo de abertura	12.757.576,76	
Entradas	<u>99.890.123,89</u>	112.647.700,65
Crédito		
Saídas	110.416.265,16	
Saldo de encerramento	<u>2.231.435,49</u>	112.647.700,65

3.4. Comparação com a Conta Geral do Estado

24. Por confronto com a informação disponibilizada, constata-se a conformidade das contas de 2015, 2016 e 2017, com os valores das Contas Gerais do Estado dos mesmos anos, nomeadamente nos **Mapa 31 – Discriminação das receitas e das despesas dos Serviços e Fundos Autónomos**, quanto à receita, discriminada por capítulo, e relativamente à despesa, discriminada por agrupamento:

Unidade: Euros

Ano	Receitas CGE	Despesas CGE
2015	65.937.846,85	67.715.651,89
2016	68.272.500,62	58.773.117,48
2017	67.818.284,98	78.113.151,89



3.5. Bases para a decisão

25. Da análise aos documentos de prestação de contas verifica-se que os requisitos das Instruções do Tribunal foram respeitados, sendo de evidenciar as situações analisadas nos parágrafos que se seguem.
26. Com vista à completa instrução dos respetivos processos⁸, foram solicitados diversos esclarecimentos, relativamente às divergências verificadas entre os valores constantes de diversos mapas que integram os presentes processos, bem como de alguns documentos em falta.
27. Em resposta, o IASFA, remeteu os devidos esclarecimentos e documentos em falta⁹, procedeu à retificação dos registos que geraram as divergências verificadas nos mapas “7.5.1 – Descontos e retenções” e “7.5.2” – Entrega de descontos e retenções”, “8.3.4.4 – Transferências Correntes – Receita”, “Balancete” antes e após apuramento de resultados (do processo n.º 5799/2015), “8.3.4.4 – Transferências Correntes – Receita”, “Reconciliações bancárias”, “Síntese das reconciliações bancárias” (do processo n.º 5122/2016), “Reconciliações bancárias” e “Mapa de Fluxos de Caixa” (do processo n.º 5185/2017), substituindo assim os mapas inicialmente remetidos nos referidos processos.
28. Relativamente ao princípio da Unidade de Tesouraria do Estado, o IASFA remeteu cópia dos despachos da Senhora Secretária de Estado do Tesouro (processo n.º 5799/2015), do Senhor Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças (processo n.º 5122/2016), e da comunicação do IGCP (processo n.º 5185/2017), bem como dos respetivos pareceres emitidos pelo IGCP, concedendo a devida autorização à dispensa do cumprimento deste princípio relativamente aos valores arrecadados através da vertente credora do sistema de débitos diretos.
29. Da análise efetuada ao MFC da conta de 2017 constataram-se as seguintes situações:
 - a) A débito, foram escriturados montantes com sinal negativo, de 592.393,17 € e 694,14 €, os quais foram justificados pelo IASFA nos seguintes termos:
 - i. *“O montante de 592.393,17 € é referente aos saldos transitados de 2016 da fonte de financiamento de Receitas Gerais, e que foram entregues nos cofres do estado em 2017 (...). Foi efetuada a correção do saldo tendo sido acrescentada uma linha na R.16.01.03.01, com a restituição dos saldos. Foi efetuada também a*

⁸ Através dos n/ ofícios n.ºs S_18429/2019, de 2019/6/7 (processo n.º 5799/2015), S_18425/2019 e S_31656/2019, de 2019/6/7 e 2019/10/14, respetivamente (processo n.º 5122/2016) e S_18421/2019, S_31594/2019 e 8034/2021, de 2019/6/7, 2019/10/14 e 2021/3/2, respetivamente (processo n.º 5185/2017).

⁹ Através dos s/ ofícios n.ºs 2516, de 19/07/2019 (Registo de entrada na DGTC n.º 11452/2019, de 19/07/2019) (processo n.º 5799/2015), 2517, de 16/07/2019 (Registo de entrada na DGTC n.º 11451/2019, de 19/07/2019), 3791, de 13/11/2019 (Registo de entrada na DGTC n.º 17539/2019, de 18/11/2019), Email de 06/12/2019 (Registo de entrada na DGTC n.º 18869/2019, de 09/12/2019) (processo n.º 5122/2016), 2518, de 16/07/2019 (Registo de entrada na DGTC n.º 11516/2019, de 16/07/2019), 3790, de 13/11/2019 (Registo de entrada na DGTC n.º 17542/2019, de 13/11/2019) e 1466, de 04/05/2021 (processo n.º 5185/2017).



correção do mesmo montante em operações de tesouraria, por forma corrigir o total dos pagamentos e recebimentos constantes do MFC.

- ii. *O montante de 694,14 € (...), referente à diferença do saldo de gerência de receitas próprias que vem desde 2015 (...), foi corrigido de forma idêntica ao anterior, tendo sido acrescentada uma linha com a rubrica R.16.01.03.01 na Fonte de Financiamento 520, com valor negativo. Foi efetuada também a correção do mesmo montante em operações de tesouraria, por forma a corrigir o total dos pagamentos e recebimentos constantes do MFC “.*

Sendo que, no Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), se optou pela inexistência de lançamentos com sinal negativo¹⁰ e considerando o teor da justificação, é de salientar que, na ausência de campo para a entrega de saldos, estes devem ser contabilizados a crédito, em *“Entregas ao Estado e Outras entidades – Operações extraorçamentais”*, tal como se verificou nas demais contas em apreço.

- b) Não foram registados extracontabilisticamente, tanto nos recebimentos como nos pagamentos, os valores referentes a “Descontos e vencimentos e salários”, tendo o Instituto esclarecido que os valores totais foram considerados no MFC e *“(...) apenas não se encontram diferenciados em vencimentos e salários e receitas do Estado. Estes valores não foram reportados por os mesmos serem fornecidos automaticamente pelo sistema contabilístico, e não ter sido possível fazer a sua validação com os mapas de retenções e entregas, e operações extraorçamentais”*.

Esta situação, que apenas se regista na conta de 2017, sendo que nas contas de 2015 e de 2016, em análise, os montantes dos descontos em vencimentos e salários foram evidenciados como informação extracontabilística.

30. Acresce que foram efetuadas as seguintes recomendações no relatório de Verificação Interna de Contas da última conta analisada¹¹:
- a) *“Escriture no MFC extracontabilisticamente os campos referentes aos “Descontos em vencimentos e salários-Retenção no Tesouro-Receitas do Estado”, tanto no “Saldo da gerência anterior” como no “Saldo para a gerência seguinte”;*
- b) *Os valores constantes no Mapa de Unidade de Tesouraria, correspondam aos valores em banco escriturados no MFC nos campos referentes ao “Saldo da gerência anterior” e ao “Saldo para a gerência seguinte”;*”
31. Quanto à primeira recomendação a mesma foi observada na conta de 2015 e de 2016, sendo que, na conta de 2017 (cfr. 29.b)) e de 2018, este requisito da escrituração do MFC não foi observado. Contudo, atendendo a que, a partir de 2019 o IASFA apresentou a sua conta de

¹⁰ Cfr. Introdução do POCP.

¹¹ Conta de gerência n.º 4805/2011, homologada em sessão da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, de 27-11-2015.



acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e que, nos termos deste referencial, não existe informação extracontabilística a reportar, entende-se não ser de desenvolver qualquer procedimento adicional neste âmbito. Quanto à segunda recomendação indicada, verifica-se que a mesma foi cumprida.

3.6. Certificação Legal de Contas/Relatório do Fiscal Único

32. As contas de 2015 a 2017 do IASFA foram objeto de Certificação Legal de Contas (CLC), tendo as mesmas sido emitidas com uma **impossibilidade de emissão de opinião** resultante das limitações descritas nas correspondentes reservas/bases para a escusa de opinião¹².
33. Considerando as matérias constantes das CLC e a informação disponibilizada pelo Instituto quanto aos procedimentos adotados no sentido de as ultrapassar, elaborou-se o seguinte quadro resumo:

RESERVAS	CLC			PROCEDIMENTOS ADOTADOS
	2015	2016	2017	
<p><i>O registo contabilístico dos edifícios e outras construções apresenta insuficiências significativas em relação aos critérios definidos pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), nomeadamente no que respeita</i></p> <p><i>a) à avaliação dos imóveis considerando, entre outros, o estado de conservação de uma parte significativa do parque habitacional do Instituto,</i></p> <p><i>b) à definição das vidas úteis e ao cálculo das amortizações e</i></p> <p><i>c) à separação do valor dos terrenos.</i></p> <p><i>Constatámos que não está disponível informação, nomeadamente estudos técnicos especializados, sobre a avaliação dos imóveis no seu estado de conservação atual nem sobre a estimativa da sua vida útil, pelo que não nos é possível formar opinião sobre o valor de custo, das amortizações acumuladas e das amortizações do exercício dos edifícios e outras construções.</i></p>				<p>Em 2018 foi feito o levantamento dos imóveis tendo sido calculado e atualizado o valor dos mesmos de acordo com o Valor Patrimonial Tributário (VPT), tendo em conta as cadernetas prediais de cada edifício e a definição das vidas úteis. Também em 2018 procedeu-se à separação dos terrenos. Considerando a adoção em janeiro de 2019 do SNC-AP, as correções ao património do Instituto serão feitas no balanço de abertura do SNC-AP:</p> <p>Relativamente à avaliação dos imóveis tendo em conta o seu estado de conservação, foram objeto de avaliação do estado de conservação de imóveis vários fogos em 2018 e in loco. Como o Instituto dispõe de recursos humanos escassos, a avaliação de todos os fogos irá ainda demorar algum tempo.</p>
<p><i>O IASFA tem o equipamento básico, o equipamento administrativo e outras imobilizações corpóreas na sua Sede e nos seus doze Centros de Ação Social localizados ao longo do Continente, Madeira e Açores. Constatamos que o sistema de controlo interno do Instituto não inclui a aplicação de procedimentos de controlo físico abrangendo a totalidade destes bens de imobilizado que permitam obter a necessária evidência da sua existência física, pelo que não nos é possível formar opinião sobre a sua existência e a completude dos seus registos contabilísticos.</i></p>	√	√	√	<p>Em 2018 e considerando a necessidade de transição do imobilizado da antiga estrutura para a nova, foi solicitado a todos os Centros de Apoio Social (CAS) o levantamento físico de todos os bens existentes, encontrando-se já efetuado este levantamento. Encontra-se em elaboração um manual de procedimentos para o controlo físico dos bens do Imobilizado.</p>

¹² Entre 2010 e 2013, o fiscal único emitiu Certificações Legais de Contas com reservas, que se verificaram ser recorrentes. A partir de 2014, deixou de emitir opinião sobre as demonstrações financeiras, face à relevância das reservas apontadas bem como à não obtenção de prova suficiente e apropriada que lhe proporcionasse uma base aceitável para a emissão da opinião.



RESERVAS	CLC			PROCEDIMENTOS ADOTADOS
	2015	2016	2017	
<p><i>No âmbito das suas funções de gestão do sistema de Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM) o IASFA dispõe de receitas próprias de descontos obrigatórios vencimentos base e nas pensões dos beneficiários titulares da ADM. Constatamos que o sistema de controlo interno da ADM não garante o reconhecimento e a cobrança da totalidade dos descontos que deviam constituir as suas receitas próprias, pelo que não podemos confirmar a completude destas receitas assim como a existência, ou não, de valores a receber não evidenciados no balanço (...).</i></p>	√	√	√	<p>Os trabalhos para controlo das receitas da ADM só foram possíveis após a publicação da Portaria n.º 56/2018, a qual ocorreu em 23 de fevereiro de 2018, não sendo dessa forma possível a sua aplicação a anos anteriores.</p> <p>Neste momento encontram-se já implementados os procedimentos necessários a instituir e manter permanentemente atualizado o sistema de informação ADM, de modo a assegurar a gestão destas receitas bem como regular a forma como as diferentes entidades responsáveis pela entrega se deverão relacionar com a ADM.</p> <p>Tendo em conta o grande universo de entidades que procedem à retenção de descontos, a pedido do nosso Fiscal Único, foi solicitado à Direção Geral de Orçamento (DGO) colaboração para fazer uma conciliação das retenções e entregas dos descontos com todas as entidades da Administração Central.</p>
<p><i>Encontra-se contabilizada em acréscimos e diferimentos a dívida a fornecedores da Assistência na Doença aos Militares (ADM) (...). Os procedimentos aplicados no apuramento desta dívida, dos quais destacamos a não existência de conciliações dos respetivos saldos e de confirmações externas, não permitem a validação deste valor em dívida nem garantem que a totalidade dos serviços médicos prestados (...) e das faturas emitidas pelos fornecedores (...), estejam refletidos no valor da dívida. Em consequência não nos foi possível formar opinião sobre o valor da dívida e sobre o correspondente valor a receber do Orçamento do Estado - Ministério da Defesa Nacional.</i></p>	√	√	√	<p>Durante o ano de 2018 foram desenvolvidas melhorias/atualizações nos extratos de conta das Entidades prestadoras de cuidados de saúde disponibilizados no SI da ADM, estando os mesmos a ser disponibilizados no portal da ADM, às respetivas entidades, de modo a permitir um acompanhamento permanente, e em tempo real, das contas correntes de cada fornecedor, extraindo a conta numa data à escolha, permitindo assim efetuar as conciliações das contas durante todo o ano, permitindo assim no final do ano, efetuar a conciliação dos saldos apurados no final de cada ano. No encerramento de contas de 2018 foi feita a circularização de saldos com vários fornecedores, bem como a conciliação dos mesmos. Existe ainda alguma dificuldade na obtenção de resposta por algumas entidades ao pedido de circularização.</p>
<p><i>Por dificuldades no sistema informático relacionadas com alterações de programação requeridas pela Direção Geral do Orçamento, não foram contabilizados (...), recebimentos que se encontram em conciliação bancária em 31 de dezembro (...), como valores registados na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP) e não registados na contabilidade do IASFA. Estes valores não contabilizados originam uma subavaliação da Conta do Tesouro no valor referido mas não estão individualmente classificados contabilisticamente de forma a poder ser determinado o efeito que a sua contabilização teria nas contas a creditar em 31 de dezembro (...), nomeadamente nas diversas contas de proveitos do exercício afetadas e nas contas a receber de clientes conta corrente (...), utentes (...) e de cobrança duvidosa (...) e na provisão para clientes de cobrança duvidosa (...) e, em consequência, não nos é possível formar opinião sobre o valor referido não contabilizado e sobre o saldo das contas referidas.</i></p>	√	√	√	<p>Quanto aos valores existentes em reconciliação bancária que não se encontram registados na contabilidade, os mesmos são relativos a receita de rendas que se encontram por cobrar desde 2015, sendo que a sua correção no ano de 2016 implicaria um aumento da receita cobrada bruta nesse ano.</p> <p>Dado que as Contas Gerais do Estado de 2015, 2016 e 2017 já se encontram encerradas, solicitou-se à DGO, em 2018, esclarecimentos sobre se era exequível efetuar estas correções em anos anteriores, tendo sido respondido que "A CGE de 2016 e a CGE de 2017 encontram-se encerradas, entregues na AR e ao Tribunal de Contas. Para a CGE2016 já temos até o parecer do Tribunal de Contas. Assim, não é possível abrir o SIGO para efetuar as correções que pretende, pelo que a alteração deverá ser efetuada no ano corrente.</p> <p>Assim, tendo em atenção o exposto no ano de 2018, foi efetuada a cobrança das receitas em reconciliação, tendo a mesma ficado regularizada no final de 2018.</p> <p>Por outro lado, encontra-se a decorrer, por parte da assessoria jurídica do Gabinete de Apoio ao Conselho Diretivo, uma análise referente ao risco de incobrabilidade dos valores que se encontram em dívida de Clientes, a fim de os mesmos serem</p>



RESERVAS	CLC			PROCEDIMENTOS ADOTADOS
	2015	2016	2017	
				saneados contabilisticamente. Em paralelo, têm vindo a ser encaminhados para abertura de processos junto dos tribunais os valores em dívida que ainda se encontram dentro dos prazos legais para solicitar o seu pagamento.
<i>Não recebemos do IGCP resposta à carta enviada a solicitar informação sobre as contas bancárias e outros assuntos relevantes dos Centros de Ação Social do IASFA pelo que não nos é possível formar opinião sobre todos os assuntos relacionados com estas contas bancárias (...). Adicionalmente, também não recebemos informação que nos permita validar a conta de depósitos à ordem na CGD relacionada com depósitos obrigatórios (...), pelo que não nos é possível formar opinião sobre este valor.</i>	√	√	√ (*)	<p>Não recebemos do IGCP resposta à carta enviada a solicitar informação sobre as contas bancárias em causa.</p> <p>Em 2017 foi feito um esforço junto do IGCP para que fosse obtida informação sobre todas as contas bancárias, tendo esta reserva ficado saneada.</p> <p>(*) Em 2017 apenas se mantém a reserva relativa à conta de depósitos à ordem na CGD.</p>
<i>De acordo com o art.º 74.º do DL n.º 36/2015, de 9 de março, foram extintos os créditos do Hospital das Forças Armadas sobre a ADM anteriores a 17 de agosto de 2012. Entendemos que por dificuldades na determinação do valor desta dívida, a contabilização pelo IASFA (em 2015), da sua anulação e do correspondente valor a receber, foi efetuada incorretamente e originou uma sobreavaliação, líquida de outros erros contabilísticos, que estimamos em cerca de 27.000.000 euros, dos custos (conta 65 — outros custos operacionais) e dos proveitos (conta 742 — transferências recebidas do Orçamento do Estado) evidenciados na demonstração dos resultados do exercício de 2015 correspondente, no essencial, ao valor dos pagamentos e recebimentos efetuados em 2015 de custos e proveitos já incorridos em 2014 e contabilizados como valores a receber e a pagar no balanço em 31 de dezembro de 2014.</i>	√			
<i>O IASFA tinha ao seu serviço, em 31 de dezembro (...) efetivos do pessoal militar (...) destacados pelos Ramos das Forças Armadas cujas remunerações constam dos orçamentos dos respetivos Ramos e são por estes pagas, não sendo contabilizadas em custos com o pessoal do IASFA. Este facto origina uma subavaliação significativa dos custos com o pessoal do IASFA em valor que não nos foi possível quantificar por não existir informação disponível para a efeito.</i>	√	√	√	<p>Não é passível de correção, pois a mesma não se aplica ao Instituto, de acordo com o Ofício n.º 5769 da SG/MDN que na sua redação contém o seguinte: nos termos do n.º 3 do Artigo 147.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio (Estatuto dos Militares das Forças Armadas), as entidades onde os militares são colocados a exercer funções deverão assegurar o pagamento das respetivas remunerações (...) deverão as metodologias associadas à aplicação do "princípio do Utilizador/Pagador" ser aplicadas, numa primeira fase, aos serviços integrados do Ministério da Defesa Nacional, excluindo o Instituto de Ação Social das Forças Armadas (IASFA)...». Assim, numa 1ª fase, o IASFA encontra-se excluído da aplicação desta medida.</p>
<i>Empréstimos concedidos em 31 de dezembro de 2015 (...) estão apresentados no balanço na rubrica de dívidas de terceiros a médio e longo prazo, quando 1.608.206 euros têm vencimento em 2016 e deviam ter sido apresentados em dívidas de terceiros a curto prazo. O valor comparativo de 2014 (3.283.393 euros) também é apresentado incorretamente como dívida de terceiros a médio e longo prazo uma vez que 1.730.893 euros tiveram vencimento em 2015 e deviam ter sido apresentados em dívidas de terceiros a curto prazo. O valor comparativo de 2014 (3.283.393 euros) também é apresentado incorretamente</i>	√			<p>Esta situação foi resolvida a partir de 2016.</p>



RESERVAS	CLC			PROCEDIMENTOS ADOTADOS
	2015	2016	2017	
<i>como dívida de terceiros a médio e longo prazo uma vez que 1.730.893 euros tiveram vencimento em 2015 e deviam ter sido apresentados em dívidas de terceiros a curto prazo.</i>				
<i>O Anexo às demonstrações financeiras não inclui toda a informação requerida pelo POCP, nomeadamente informação sobre o ativo imobilizado — Edifícios e outras construções e apresenta informação incorreta da qual destacamos a divulgada</i>				Esta reserva só foi apresentada este ano, estando a mesma resolvida a partir de 2016.
<i>a) na nota 8.2.7 - Mapas dos movimentos ocorridos na rubrica do ativo imobilizado,</i>	√			
<i>b) na nota 8.2.32 — Movimentos no Fundo Patrimonial,</i>				
<i>c) na nota 8.2.33 — Demonstração do CMVMC e</i>				
<i>d) na nota 8.2.39 — Empréstimos concedidos.”</i>				
<i>O IASFA no exercício das suas funções adquire e gere diversos tipos de bens, tais como géneros alimentares, economato, produtos de higiene e limpeza e dispositivos médicos, apenas reconhecendo em inventários os géneros alimentares dos seus principais CAS, não estando definidos claramente os bens de consumo imediato e destinados a serem integrados no processo de venda e prestação de serviços. (...) estão registados na rubrica de existências (...) referentes a géneros alimentícios dos CAS do Alfeite, Runa, Lisboa, Oeiras e Porto. Não existem evidências de terem sido efetuadas contagens físicas de existências (...) nem o sistema de controlo interno destas existências permite a realização de teste de auditoria alternativos que permitam validar as quantidades físicas e o valor destas existências. Consequentemente não nos é possível formar opinião sobre a existência, a completude e o valor das existências (...) e sobre o custo de mercadorias vendidas e matérias consumidas do ano findo naquela data.</i>		√	√	Em 2018 estava a ser finalizado um sistema de controlo interno dos bens em depósitos ou armazéns. Este sistema permitiria verificar através da aplicação o que existe em depósito, o valor, o que foi requisitado e por que, etc., e nas várias áreas: dispositivos médicos, géneros alimentares, economato, material de limpeza, entre outros. Este a ser elaborado um manual de procedimentos e controlo interno das existências.
<i>Foram indevidamente reconhecidos no exercício de 2017, em proveitos diferidos, como subsídios ao investimento 339.341 euros que não se destinaram a investimentos tendo este valor sido utilizado para despesas consideradas em custos do exercício. Consequentemente os proveitos diferidos apresentados no balanço em 31 de dezembro de 2017 e os prejuízos do exercício encontram-se sobreavaliados no valor referido.</i>				√

34. Na CLC de 2015 foi, também, considerada a seguinte ênfase: “A certificação legal das contas do exercício de 2014 inclui uma reserva no seu parágrafo 12 referente à integração de parte do saldo de Gerência de 2013, no valor de 233.055 euros, que foi incorretamente registada contabilisticamente o que originou uma sobreavaliação dos resultados transitados e uma subavaliação do resultado do exercício de 2014 no valor referido. Este assunto conjugado com

- a) a eliminação de uma diferença não explicada nas contas de transferências internas do IASFA no valor de 19.682 euros e
- b) outro movimento incorreto de 908 euros, está na origem da demonstração de resultados do exercício de 2014 estar apresentada de forma incorreta, totalizando os custos incluindo o lucro do exercício 88.212.148 euros e totalizando os proveitos 88.465.793 euros, evidenciando, assim, a diferença global acima explicada de 253.645 euros. Este assunto não ocorreu no exercício de 2015.”
35. No seu Parecer, o Fiscal Único não emite opinião sobre a informação financeira apresentada tendo em atenção o referido nas CLC anuais.
36. De mencionar que na CLC da conta de 2018¹³, emitida pelo novo Fiscal Único do IASFA, foi formulada uma opinião com (6) reservas relacionadas com a não transição para o SNC-AP, ausência de cadastro de bens de investimento atualizado e questões de incerteza quanto à transferência de dominialidade de imóveis a favor do IASFA, impossibilidade de concluir sobre a constituição de direitos de propriedade e avaliação do património, limitações à realização de procedimentos de auditoria no âmbito dos terceiros¹⁴, contabilização e rendimentos associados às contribuições das entidades empregadoras dos beneficiários da ADM em base de caixa e situações de ausência de divulgações e de existência de divulgações inconsistentes com os dados das demonstrações financeiras.

3.7. Relatório de auditoria do Tribunal de Contas

37. Na sequência de um pedido formulado pela Assembleia da República, através da Comissão de Orçamento e Finanças, foi realizada uma auditoria de resultados ao IASFA¹⁵, que deu origem ao Relatório n.º 4/2019 – 2.ª Secção¹⁶.
38. A auditoria teve como objetivo geral a análise da *performance* do IASFA e a sustentabilidade das suas atividades e prosseguiu, entre outros, os seguintes objetivos específicos:
- “1. Exame das contas do IASFA e apreciação da situação económico-financeira.”
- “2. Apreciação do controlo interno” e
- “3. Análise de conformidade respeitante à realização da despesa e da receita”.
39. As conclusões e observações da auditoria foram apresentadas em quatro grandes áreas:
- Condicionantes à sustentabilidade do IASFA;
 - Prestação de contas e parecer sobre as demonstrações financeiras;

¹³ Última disponível a esta data. Na conta de 2019, submetida a este Tribunal, não foi, ainda, incluída a respetiva CLC. A conta de 2020 não foi ainda entregue, tendo sido aceite a remessa intempestiva até 31/12/2021, alegando o IASFA dificuldades no encerramento da conta de 2020 e a identificação de saldos a analisar no balancete de 2019.

¹⁴ Clientes, contribuinte e utentes, outras contas a receber, fornecedores e outras contas a pagar.

¹⁵ Que abrangeu o triénio 2015-2017.

¹⁶ Disponível em <https://www.tcontas.pt/pt-pt/ProdutosTC/Relatorios/RelatoriosAuditoria/Documents/2019/relo04-2019-2s.pdf>.



- c) Gestão e sustentabilidade do subsistema de Saúde *Assistência na Doença de Militares*;
- d) Gestão da Ação Social Complementar.
40. No âmbito da prestação de contas o relatório conclui que **as demonstrações financeiras não refletem de forma verdadeira e apropriada a situação económico-financeira do IASFA**, porquanto *“Os procedimentos contabilísticos adotados ocultaram resultados mais negativos e uma situação financeira preocupante, prejudicando o processo de financiamento adequado e a obtenção dos recursos necessários para alcançar uma posição patrimonial e financeira equilibrada.”*. Em concreto o Tribunal identificou:
- a) Distorções materiais relativas à sobrevalorização das transferências e subsídios corrente obtidos, contabilizadas em proveitos¹⁷. Tal procedimento sobrevalorizou os proveitos, prejudicando a obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e dos resultados apurados;
- b) O registo de dívidas a fornecedores da ADM em acréscimos de custos (ao invés de ser usada a conta de fornecedores). Não têm sido efetuadas, com regularidade, as conciliações dos saldos dos fornecedores e confirmações externas, pelo que a dívida reportada não representa com rigor as responsabilidades do IASFA perante terceiros;
- c) O reconhecimento de custos relativos às prestações de serviços de saúde no âmbito da ADM é efetuado numa ótica de caixa. Este procedimento afeta a veracidade da informação relativa a fundos disponíveis, compromissos, passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso. Acresce que o desrespeito das normas relativas ao registo de cabimento e compromisso e ao pagamento constitui violação de normas financeiras;
- d) A ausência de avaliações dos edifícios que tenham em conta, entre outros, a sua idade e estado de conservação. Acresce que não é efetuado o controlo físico regular do equipamento básico, administrativo e de outras imobilizações corpóreas, não existindo garantia da sua existência e da completude dos seus registos contabilísticos;
- e) Que a prestação de contas da atividade desenvolvida e dos recursos utilizados não tem sido atempada e completa. As contas do IASFA relativas aos exercícios de 2014 a 2017 não foram aprovadas pelo Ministro da Defesa Nacional e as contas de 2014 e 2015 apenas foram remetidas para aprovação em abril de 2017. O IASFA ainda não dispõe de um sistema de Contabilidade Analítica.
41. No referido relatório foram dirigidas ao CD do IASFA, entre outras, as seguintes recomendações relativas às contas
- *Corrigir os procedimentos e os registos contabilísticos adotados relativos:*

¹⁷ O IASFA reconhece, desde 2010, proveitos (a receber do Estado) no montante equivalente à dívida do IASFA aos prestadores de cuidados de saúde no âmbito da ADM, sendo que a Tutela não reconhece esta responsabilidade, pelo que não ocorreram transferências neste âmbito.



- a) *À sobrevalorização dos proveitos contabilísticos registados na rubrica transferências e Subsídios Correntes Obtidos;*
 - b) *À utilização das rubricas de Outros Custos e Perdas Operacionais e Outros Proveitos e Ganhos Operacionais para registo de custos e proveitos próprios dos objetivos principais do IASFA;*
 - c) *À contabilização da dívida da ADM em acréscimos de custos, registando-a em contas relativas a dívida a fornecedores.*
- *Proceder à avaliação especializada dos imóveis.*
 - *Efetuar com regularidade o controlo físico do equipamento básico, administrativo e outras imobilizações corpóreas.*
 - *Proceder com regularidade à conciliação dos saldos de fornecedores.*
 - *Implementar um sistema contabilístico que permita o apuramento de resultados por unidades de negócio (ADM e ASC) e, dentro da ADM, por subunidades que individualizem as subáreas de atuação do IASFA que devam ter como fonte de financiamento receitas gerais de impostos e não o desconto dos quotizados.*
 - *Garantir uma melhor comunicação com os beneficiários, tendo em conta, entre outras, as facilidades associadas aos atuais meios de divulgação de informação de forma eletrónica e a realização periódica de inquéritos de satisfação/opinião dos beneficiários.*

3.8. Conclusões

42. Da análise e conferência documental das presentes contas verificam-se situações que impedem a sua homologação, designadamente as identificadas no âmbito da auditoria de resultados realizada pelo Tribunal de Contas e que concluem no sentido de as demonstrações financeiras do IASFA não traduzirem de forma verdadeira e apropriada a sua situação económico-financeira.

4. JUÍZO SOBRE AS CONTAS

43. As situações anteriormente identificadas nos pontos 3.5, 3.6 e 3.7, dão origem a casos de desconformidade e de irregularidades com as normas e princípios contabilísticos em vigor, e afetam os documentos de prestação de contas de forma significativa, pelo que as contas não reúnem as condições para serem objeto de homologação.
44. Qualificam-se estas situações como relevantes, quer pela materialidade subjacente às distorções contabilísticas identificadas, quer pela respetiva natureza, pelo que, face a estas circunstâncias, recusa-se a homologação das contas de 2015, 2016 e 2017 do IASFA, não se justificando no âmbito dos presentes processos a formulação de recomendações, uma vez que as mesmas foram já formuladas pelo Tribunal no Relatório n.º 4/2019-2.ª Secção.

5. EMOLUMENTOS

45. São devidos emolumentos, nos termos dos n.ºs 1 e 5 do art.º 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 5 de abril, no valor de 17.164 €, para cada uma das gerências em análise.

6. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

46. Do projeto de relatório foi dada vista ao Ministério Público, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do art.º 29º da LOPTC.

7. DECISÃO

47. Os Juízes da 2.ª Secção, em Subsecção, face ao que antecede e nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 78.º, da LOPTC, deliberam:
- a) Aprovar o presente Relatório de recusa de homologação, em resultado da verificação interna das contas do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P, relativas aos exercícios de 2015 a 2017;
 - b) Remeter o presente Relatório aos responsáveis notificados em sede de contraditório e ao atual Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P.;
 - c) Remeter este Relatório ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.
 - d) Após as notificações nos termos dos pontos anteriores, proceder à respetiva divulgação via internet, conforme previsto no n.º 4, do artigo 9.º, da LOPTC;
 - e) Fixar os emolumentos a pagar no montante de 17.164,00€, para cada gerência.

Tribunal de Contas, em 17 de fevereiro de 2022.

A Juíza Conselheira Relatora,

(Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria)

Os Juízes Conselheiros Adjuntos,

(Mário António Mendes Serrano)

(José Manuel Gonçalves Santos Quelhas)



Anexo 1 – Responsáveis IASFA 2015-2017

N.º da conta	Nome	Situação na entidade	Período de responsabilidade
5799/2015	Francisco António Fialho da Rosa (Tenente-General)	Presidente do Conselho Diretivo	01-01-2015 a 31-12-2015
	Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho	Vogal do Conselho Diretivo	01-01-2015 a 31-12-2015
5122/2016	Rui Manuel Xavier Fernandes Matias	Presidente do Conselho Diretivo	10-03-2016 a 31-12-2016
	Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho	Vogal do Conselho Diretivo	01-01-2016 a 31-12-2016
5185/2017	Rui Manuel Xavier Fernandes Matias	Presidente do Conselho Diretivo	01-01-2017 a 31-12-2017
	Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho	Vogal do Conselho Diretivo	01-01-2017 a 31-12-2017

Anexo 2 – Organização do processo

Volume	Documentos que integra	Fls. a fls.
I	Relato; Conta n.º 5799/2015	1 a 217
II	Conta n.º 5122/2016	218 a 460
III	Conta n.º 5185/2017	461 a 715
IV	Contraditório, Anteprojeto e Projeto de Relatório	716 a 768

Anexo 3 – Ficha Técnica

Auditor-Coordenador	Ana Teresa Santos
Auditor-Chefe	Regina Nunes
Técnicos	José Manuel Costa (até 31/07/2021) Judite Fragoso (desde 06/01/2022)



Anexo 4 – Emolumentos

Conta n.º 5799/2015

<i>ARTIGO 9.º n.º</i>	<i>INCIDÊNCIA</i>	<i>EMOLUMENTOS</i>
	Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P.	
	Receita Própria Cobrada	60 752 096,85
	A deduzir:	
	Encargos de Cobrança	
	Transferências Correntes	49 738 419,13
	Transferências de Capital	0,00
	Empréstimos	
	Reembolsos e Reposições	0,00 49 738 419,13
1	1,0% s/	11 013 677,72
5	limite máximo nos termos do n.º 5 do artigo acima referido	17 164,00
	Total de emolumentos. (Euros)	17 164,00

Conta n.º 5122/2016

<i>ARTIGO 9.º n.º</i>	<i>INCIDÊNCIA</i>	<i>EMOLUMENTOS</i>
	Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P.	
	Receita Própria Cobrada	63 937 902,52
	A deduzir:	
	Encargos de Cobrança	
	Transferências Correntes	52 250 316,54
	Transferências de Capital	0,00
	Empréstimos	
	Reembolsos e Reposições	0,00 52 250 316,54
1	1,0% s/	11 687 585,98
5	limite máximo nos termos do n.º 5 do artigo acima referido	17 164,00
	Total de emolumentos. (Euros)	17 164,00



Conta n.º 5185/2017

<i>ARTIGO</i> <i>g.º n.º</i>	<i>INCIDÊNCIA</i>			<i>EMOLUMENTOS</i>
	Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P.			
	Receita Própria Cobrada		62 925 277,98	
	A deduzir:			
	Encargos de Cobrança			
	Transferências Correntes	52 830 593,77		
	Transferências de Capital	0,00		
	Empréstimos			
	Reembolsos e Reposições	0,00	52 830 593,77	
1		1,0% s/	10 094 684,21	100 946,84
5	limite máximo nos termos do n.º 5 do artigo acima referido			17 164,00
	Total de emolumentos. (Euros)			17 164,00



Anexo 5 – Contraditório

Ex.mo Senhor Director-Geral do Tribunal de Contas

Assunto: Notificação do Relato de Verificação Interna das contas de 2015,2016 e 2017 do IASFA

V/Ref : Pº nº 5799/2015

Pº nº 5122/2016

Pº nº 5185/2017

DA III.1

TRIBUNAL DE CONTAS

E 880/2022
2022/1/19



Em resposta à V/carta sobre o assunto em título, permita-me os seguintes comentários:

1. Sobre os factos e matérias do Relato em assunto, nada tenho a acrescentar ao que já referi ao Tribunal de Contas, em situações anteriores, nomeadamente na que resultou na minha condenação a uma multa de 12.5 UC (Pº MP/RF/TC nº 12/2019);
2. Colocaria, no entanto, alguma ênfase nas enormes dificuldades com que me debati, nos dois últimos anos de Presidência do IASFA, em guarnecer com pessoal qualificado áreas críticas do IASFA, nomeadamente a área da contabilidade. Movimentar pessoal da Administração Pública ou das Forças Armadas para o IASFA, com qualificação adequada a uma boa prática de contabilidade, sempre se revelou uma tarefa muito difícil;
3. Devo reconhecer que até ao final da minha Presidência, 13 de Novembro de 2015, o Tribunal de Contas sempre emprestou às suas acções inspectivas uma forte componente pedagógica nem sempre de fácil observação pelo referido em 2.

Com os melhores cumprimentos

Lisboa 18 de Janeiro de 2022



Exmo. Senhor
Diretor-Geral do Tribunal de Contas
Juiz Conselheiro Fernando de Oliveira Silva

Assunto:	Pronúncia sobre o Relato da Verificação Interna das Contas de 2015, 2016 e 2017, do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P. (IASFA)
-----------------	--

Ref.ª: V/Ofício Ref. S 23/2022, sobre os processos Ref. Proc.º nº 5799/2015, Proc.º nº 5122/2016 e Proc.º nº 5185/2017, DA III.

Exmo. Sr. Diretor Geral,

Como titular do cargo de Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P., desde Março de 2015 até Novembro de 2018, venho por este meio, na sequência do V. ofício em referência, pronunciar-me sobre os factos e as matérias constantes do Relato enviado com os seguintes fatos e documentos já entregues no Tribunal de Contas:

1. Através do V/Ofício Ref. DA V – UAT.1, Proc. N.º 5/2018 - Audit, de 2018/11/14, recebi o Relatório da Auditoria de Resultados ao IASFA, Processo 5/2018 – Audit. – 2.ª S, com os resultados da Auditoria ao IASFA referentes aos anos 2015, 2016 e 2017, onde constavam as mesma matérias e fatos do Relato.
2. A 28 de novembro de 2018 enviei ao Tribunal de Contas a minha resposta com o meu contraditório individual, respondendo com provas aos fatos e matérias apresentados no Relatório de Auditoria e também neste Relato, e que constam do Volume III – Alegações do Relatório de Auditoria N.º 4/2019 2.ª SECÇÃO, cap. 9.4, pág. 119.

De momento, nada mais tenho a acrescentar face à minha resposta ao Tribunal de Contas no âmbito do Relatório de Auditoria Proc. N.º 5/2018.

Com os melhores cumprimentos

Lisboa, 6 de janeiro de 2022

A Signatária



Rita Cruz



TRIBUNAL DE CONTAS

E 796/2022
2022/1/18



De:
TGEN (REF) Rui Manuel Xavier Fernandes Matias

Registado
c/ Aviso de Receção

Ex.^{mo} Senhor
Diretor-Geral do Tribunal de Contas
Juiz Conselheiro Fernando José de Oliveira Silva

Assunto:	Pronúncia sobre o Relato da Verificação Interna das Contas de 2015, 2016 e 2017, do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P. (IASFA)
-----------------	--

Vossa Referência: Ofício S 22/2022, de 2022/1/3

1. Através do vosso ofício em referência, foi-me dado conhecimento do Relato da Verificação Interna das Contas, referente aos Proc.º N.º 5799/2015, 5122/2016 e 5185/2017, DA III, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P., nos períodos de 13/03/2016 a 31/12/2017, para, em querendo, me pronunciar sobre os factos e as matérias constantes do referido Relato.
2. A análise e conferência documental das contas em apreço teve por base a auditoria de resultados realizada anteriormente pelo Tribunal de Contas, tendo as situações identificadas sido alvo, em tempo, de resposta institucional do IASFA, I.P..
3. Através do vosso ofício nº 33312, de 2018/11/14, DA V – UAT.1 recebi o Relatório da Auditoria de Resultados ao IASFA, Processo 5/2018 – Audit. – 2.ª S, com os resultados da Auditoria ao IASFA referentes aos anos 2015, 2016 e 2017.
4. Em 27 de novembro de 2018, enviei ao Tribunal de Contas a minha resposta, exercendo o direito ao meu contraditório individual, relativamente aos fatos e matérias apresentadas no Relatório de Auditoria (e agora revertidas neste Relato), e que consta do Volume III – Alegações do Relatório de Auditoria N.º 4/2019 - 2.ª Secção, ponto 9.3, de pág. 112 a 118.

De 1 de 2



5. Assim, de momento, nada mais tenho a acrescentar à minha resposta ao Tribunal de Contas referida em 4. supra.

Com os melhores cumprimentos

Lisboa, 17 de janeiro de 2022

O Signatário

Pág. 2 de 2



iasfa

Instituto de Ação Social
das Forças Armadas

SCS 000092 '22-01-18 17:32

TRIBUNAL DE CONTAS

E 1126/2022
2022/1/25



Exmo. Senhor

Diretor-Geral do Tribunal de Contas
Avenida da República, 65
1050-189 Lisboa

Referência:	N/Referência	Proc.	Data
a) V/ofício nº 18/2022, de 3/01/2022			
b) Proc.º 5799/2015			
c) Proc.º 5122/2016			
d) Proc. 5185/2017 DA III.1			

ASSUNTO: Pronúncia referente ao Relato da Verificação Interna das Contas de 2015, 2016 e 2017, do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P (IASFA)

Exmo. Senhor José Casellas,

Relativamente ao teor do Relato em assunto, remetido por V. Ex.^a, o atual Conselho Diretivo vem pronunciar-se, no exercício do direito ao contraditório contemplado nas normas constantes do artigo 13.º e do n.º 3 do artigo 87.º da LOPTC, conforme se segue:

1. As matérias apreciadas no Relato de Verificação das Contas em causa foram objeto de apreciação também no Relatório n.º 4/2019-2.ª Secção na sequência da realização Auditoria de Resultados ao IASFA, dele tendo resultado um conjunto de recomendações referentes, designadamente, ao facto de as demonstrações financeiras do IASFA não traduzirem de forma verdadeira e apropriada a sua situação económica e financeira.
2. O IASFA, consoante resulta do quadro resumo apresentado no ponto 29, já procedeu ao envio de informação ao Tribunal de Contas relativa aos procedimentos adotados na sequência das reservas constantes das Certificações Legais de Contas relativas aos anos em apreço, tal como apresentou as suas alegações em sede de contraditório ao Relatório n.º 4/2019-2.ª Secção.
3. Na sequência das recomendações apresentadas no Relatório n.º 4/2019-2.ª Secção, o atual Conselho Diretivo tem pugnado e envidado os melhores esforços no sentido da correção e melhoria dos procedimentos contabilísticos e aplicação dos normativos em vigor, sempre numa ótica de cumprimento estrito da legalidade e de melhoria contínua.



4. Tais trabalhos têm sido desenvolvidos em estrita articulação com o atual Fiscal Único, em especial no que respeita transição do POCP para o SNCP-AP e implementação deste último a partir do início do ano de 2019.
5. Assim, têm vindo a ser progressivamente implementados procedimentos no sentido do cumprimento dos normativos contabilísticos em vigor, apesar de dificuldades sentidas não só ao nível dos sistemas de informação (como o sistema contabilístico, que é gerido pela Secretaria-Geral do Ministério da Defesa), como da escassez de recursos humanos devidamente qualificados e preparados para lidar com estas matérias.

Face a todo o exposto, o Conselho Diretivo considera que os processos de auditoria externa constituem uma oportunidade relevante para a avaliação dos procedimentos e serviços auditados e tem adotadas as diligências necessárias à melhoria dos processos auditados, nomeadamente para que no âmbito da prestação de contas, as demonstrações financeiras possam traduzir uma imagem verdadeira da sua situação económico-financeira.

Com os melhores cumprimentos, *a elevada consideração,*

O Presidente do Conselho Diretivo

Fernando Celso Serafina

Fernando Celso Vicente de Campos Serafina

Tenente-General